



Universidade Federal do Maranhão
Coordenação do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Campus de Balsas

**Normas Específicas para Estudo Dirigido de Alunos em situação de Cancelamento
Temporário por Recusa de Matrícula
Norma Regulamentar COBICT N° 01/2016**

O Colegiado do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO N° 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas que disciplinam a operacionalização da atividade denominada Plano de Estudo, para alunos que se encontram em situação de Cancelamento Temporário por Recusa de Matrícula, nos seguintes casos:

- I. Reprovação por falta ou nota três vezes na mesma disciplina;
- II. Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para integralização curricular, conforme o projeto pedagógico do curso.

Art. 2º - Plano de Estudo é o conjunto de componentes curriculares que tem por objetivo suprir a deficiência do aluno, devendo ser cumprido no prazo máximo de 1 (um) semestre.

§ 1º – O aluno deverá solicitar junto à Coordenação do Curso BICT a adesão ao Plano de estudo através de formulário específico para esta finalidade.

§ 2º – O Plano de Estudo deverá ser realizado sob a supervisão de um docente permanente do Curso BICT ou de uma comissão de professores, no caso de se tratar de um conjunto de componentes curriculares. No caso da necessidade de composição de comissão, esta deverá elaborar um único plano que contemple a interdisciplinaridade entre os componentes.

§ 3º – Os professores devem possuir afinidade com a disciplina e, preferencialmente, não terem ministrado anteriormente o componente curricular para o aluno em situação de recusa de matrícula. No caso de inexistência de professor que não tenha ministrado o componente curricular anteriormente, o plano de estudo deverá ser realizado por aquele que houver ministrado o componente curricular a menor quantidade de vezes.

§ 4º – O aluno só poderá cumprir o Plano de Estudo uma única vez, exceto quando ocorrer a não oferta de vagas nos componentes curriculares exigidos no Plano de Estudo.



Universidade Federal do Maranhão

Coordenação do Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Campus de Balsas

Parágrafo Único - O Plano de Estudo só poderá ser constituído por, no máximo, seis componentes curriculares.

Art. 3º - O Plano de Estudo poderá ser realizado sob a forma de seminário, lista de exercícios, revisão bibliográfica, relatório de atividades ou outros instrumentos avaliativos a critério do professor ou comissão responsável por conduzir as atividades, e deverá, preferencialmente, abranger a totalidade da ementa dos componentes curriculares presentes no PPC do BICT.

§ 1º – O aluno deverá assinar o Plano de Estudo elaborado pelo professor ou pela comissão, concordando e comprometendo a cumprir as etapas avaliativas, sob pena de reprovação no caso do descumprimento das mesmas.

§ 2º – Os critérios de avaliação devem ser definidos pelo professor ou pela comissão. Ao final do Plano de Estudo, cada professor, ou a comissão, deverá emitir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). O aluno que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) será considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

Art. 4º - No caso de reprovação por falta ou nota em todas as disciplinas em que estiver inscrito, em dois semestres letivos, consecutivos ou não, o aluno será automaticamente desligado do curso BICT;

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do BICT.

Art. 6º - A presente Norma Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Balsas, 18 de novembro de 2016.

Prof.ª Dr.ª Gisélia Brito dos Santos - Matr. 2076594
Coordenadora do Curso de BICT da UFMA/Campus Balsas